



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 08/07/2025

Presidente: Senador Marcos Rogério

1ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Finalidade: Promover um debate técnico e institucional acerca da situação orçamentária das agências reguladoras federais brasileiras, bem como os reflexos dessa conjuntura sobre a capacidade regulatória do Estado e a prestação de serviços públicos essenciais.

Convidados: Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da ANM; Cristiana Camarate Silveira Martins Leão Quinalia, Conselheira Substituta do Conselho Diretor da ANATEL; Roberto José Silveira Honorato, Diretor Substituto da ANAC; Bruno Conde Caselli, Diretor-Geral Substituto da ANP; Agnes Maria de Aragão da Costa, Diretora-Geral Substituta da ANEEL; Caio Farias, Diretor-Geral Substituto da ANTAQ;

Requerimentos de realização de audiência: REQ 55/2025-CI, Senador Marcos Rogério; e REQ 60/2025-CI, Senador Marcos Rogério.

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 3220/2019 Ementa: Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências sobre o direito de utilização e compartilhamento de postes, dutos, condutos ou servidão pelas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo,	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O PL visa a alterar a Lei Geral de Telecomunicações (LGT) para tratar do direito de utilização e compartilhamento de postes, dutos, condutos ou servidão pelas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias de energia elétrica ou prestadoras de outros serviços de interesse público. Seus 19 artigos dispõem, em suma, que: a) a definição das condições de compartilhamento de infraestrutura se dará por meio de legislação específica; b) o

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	concessionárias de energia elétrica ou prestadoras de outros serviços de interesse público. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Não Terminativo			direito ao compartilhamento das infraestruturas se dará por preços justos e razoáveis, e deverá priorizar a redução de custos e o interesse público; c) devem ser observadas as normas técnicas de segurança e as obrigações assumidas perante os Poderes Concedentes; d) o compartilhamento se dará pela utilização de espaços especificamente destinados a esse fim, que permanecerão sob controle e gestão do cedente; e e) é obrigatório dar publicidade sobre a capacidade de utilização e sobre as informações das infraestruturas a serem compartilhadas. O projeto ainda traz regras para as solicitações de compartilhamento e os prazos de resposta; prevê a obrigação de dar ciência do compartilhamento às agências reguladoras; determina a fixação de preços máximos a serem praticados de forma isonômica; e veda comportamentos prejudiciais à ampla competição. Ademais, a proposição trata do compartilhamento de pontos de fixação em postes, definindo que deve ser estabelecido um preço máximo pelas agências reguladoras, que cada prestadora de serviços de telecomunicações ocupará apenas um ponto de fixação por poste, e que deverá ser seguido o plano de ocupação de infraestrutura apresentado pela distribuidora de energia elétrica. Outros temas abordados no projeto são: a) regularização do passivo existente; b) tratamento de situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente; c) obrigação de manutenção de cadastro dos pontos de fixação ocupados; d) vedação de aplicação de penalidades sem a observação dos processos de resolução de conflitos perante as agências reguladoras; e e) determinação de que as agências reguladoras do cedente e do cessionário atuem conjuntamente na resolução de conflitos. O relator apresentou relatório favorável à matéria na forma de substitutivo para propor os seguintes pontos: a) a gestão do ativo a ser compartilhado é de responsabilidade do titular da outorga vinculada à infraestrutura compartilhada; b) a agência reguladora à qual o titular do ativo está vinculado é responsável por definir a parcela do ativo a ser compartilhada, a remuneração pelo compartilhamento e as obrigações a serem seguidas pelo titular do ativo e pelos interessados em utilizá-lo; c) o preço a ser pago pelo espaço compartilhado deverá ser negociado livremente entre as partes, mas a agência reguladora à qual o titular do ativo compartilhado estiver vinculado deverá definir um preço de referência; d) o preço de referência deverá ser definido com base nas diretrizes que a agência reguladora utiliza para definir o preço a ser cobrado pelo titular do ativo compartilhado na oferta dos serviços principais por ele prestados; e) a agência reguladora à qual o titular da infraestrutura compartilhável está vinculado deverá definir o percentual da receita relacionada ao compartilhamento que será revertido para a modicidade tarifária; f) a agência reguladora à qual o interessado no compartilhamento está vinculado é responsável por definir os termos complementares da ocupação do espaço compartilhado; g) a utilização do ativo compartilhável somente poderá ocorrer mediante realização de contrato entre o titular desse ativo e o interessado no compartilhamento; h) a utilização do ativo compartilhável sem contrato pode ensejar a caducidade da outorga; i) os municípios, a partir de delegação das agências reguladoras às quais estiverem vinculados o titular do ativo e os interessados no compartilhamento, poderão fiscalizar a ocupação desse ativo e receber uma parcela da receita associada ao

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				compartilhamento; e j) a regularização da ocupação do espaço compartilhado deverá seguir as regras das agências reguladoras envolvidas, observando os seguintes aspectos – os ativos a serem priorizados devem ser definidos conjuntamente por representantes do poder público municipal, do titular do ativo, dos utilizadores do espaço compartilhado, dos usuários dos serviços prestados pelo titular do ativo e dos utilizadores do espaço compartilhado; as agências reguladoras aos quais estejam vinculados o titular do ativo e os usuários do espaço compartilhado deverão prestar assistência à decisão conjunta mencionada; e, por fim, a receita dos proprietários do ativo compartilhado obtida com o compartilhamento poderá ser usada como incentivo à regularização e à observância das regras de ocupação do espaço compartilhado. Posteriormente, o relator apresentou complementação de voto, em que faz alguns aperfeiçoamentos no substitutivo. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 2. Em 01/07/2025, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 3. Em 07/07/2025, foi incluído Complemento de Voto pelo Senador Esperidião Amin.

Item	Identificação da matéria
2	REQ 60/2025 - CI Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 55/2025 - CI seja incluído representante do Tribunal de Contas da União-TCU. Autoria: Senador Marcos Rogério

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.